

## **EMENDA N° 01 - CDH (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 700, DE 2011**

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para isentar de tarifas bancárias as pessoas com deficiência que auferam renda mensal bruta de até três salários mínimos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

**“Art. 2º-A.** As instituições financeiras, públicas ou privadas, deverão isentar de tarifas bancárias as pessoas com deficiência que auferam renda mensal bruta de até três salários mínimos.

§ 1º É vedada a isenção de tarifa à pessoa com deficiência que apresentar movimentações financeiras, aplicações e investimentos incompatíveis com a renda mensal bruta de até três salários mínimos.

§ 2º As instituições financeiras, públicas ou privadas, poderão reavaliar a qualquer tempo a situação econômico-financeira das pessoas com deficiência isentas do pagamento de tarifas bancárias.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator *ad hoc*